



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

3903-431 LAJES DAS FLORES

## CONTRATO PARA O A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---- Aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, no Município de Lajes das Flores, em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara que, adjudicou, mediante ajuste direto, autorizado(a) por despacho de 15 de janeiro de 2016, à empresa Segmento Pacífico - Unipessoal, Lda a prestação de serviços de arranjos em jardins, e tendo ainda presentes o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e os demais documentos processualmente exigíveis, elementos que fazem todos parte integrante do presente contrato, dando-se por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global de 40.000€ (quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 7200 € (sete mil e duzentos euros) o que perfaz a totalidade de 47.200 € (quarenta e sete mil e duzentos euros).-----

----**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Lajes das Flores, pessoa coletiva com o NIPC 512 074 836, com sede na Avenida do Emigrante, nº 4, 9960 – 431 LAJES DAS FLORES, representado no presente ato pelo Senhor Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada por ENTIDADE ADJUDICANTE ou PRIMEIRO OUTORGANTE;-----

----**SEGUNDO OUTORGANTE:** Segmento Pacífico - Unipessoal, Lda com o NIPC 513734783, representada no presente ato pelo Senhor Pedro Avelar Sousa portador do cartão de cidadão n.º 64995777, residente na Rua Almirante Gago Coutinho, nº 19, freguesia e Concelho de Santa Cruz das Flores, com poderes para o ato. -----

### -----CLÁUSULA 1.ª-----

#### ----- OBJECTO -----

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arranjos em jardins, nas condições do Caderno de Encargos, do procedimento de adjudicação respetivo e da proposta adjudicada.-----

2- O serviço a executar pelo adjudicatário consta da regularização de passeios, poda de árvores, corte de ervas e monda de canteiros, contra a solicitação, de acordo com as necessidades dos serviços da entidade adjudicante.-----

### -----CLÁUSULA 2.ª-----

#### ----- PREÇO CONTRATUAL -----

O preço contratual a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE pela prestação de serviços mencionada na cláusula 1ª é de 40.000 € (quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 7.200 € (sete mil e duzentos euros) o que perfaz a totalidade de 47.200,00€ (quarenta e sete mil e duzentos euros).

----- **CLÁUSULA 3.ª** -----

----- **PAGAMENTOS** -----

O encargo e os pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE após a realização do fornecimento a apresentação das faturas, sendo o pagamento dos fornecimentos efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data das respetivas faturas, tudo em conformidade com as disposições legais referidas na cláusula anterior e ainda com o estipulado no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

----- **CLÁUSULA 4.ª** -----

----- **PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

1-O prazo de execução é de 01 de Janeiro a 30 de Junho de 2016 e tem efeito a partir da data da sua adjudicação.

----- **CLÁUSULA 5.ª** -----

----- **SIGILO** -----

O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos definidos no Caderno de Encargos.

----- **CLÁUSULA 6.ª** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO** -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- Em tudo o não definido no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado na legislação portuguesa em vigor.

----- **CLÁUSULA 7.ª** -----

----- **LEI APLICÁVEL** -----

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho.

----- **CLÁUSULA 8.ª** -----

----- **FORO COMPETENTE** -----



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

3930-431 LAJES DAS FLORES

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

----- **CLÁUSULA 9.ª** -----

----- **PREVALÊNCIA** -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato:-----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE; -----

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

----- **CLÁUSULA 10.ª** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados supra no presente contrato. -----

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

3- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

4- O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento do Município, na rubrica orçamental com a classificação orgânica **01 02** económica **07010405**, no valor de 40.000, 00€ (quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) o que perfaz a totalidade de 47.200,00€ (quarenta e sete mil e duzentos euros).-----

5- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Anexam-se ao presente instrumento jurídico, ainda os seguintes documentos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato: -----

a) Programa de Procedimento; -----

b) Caderno de Encargos; -----

c) Proposta; -----

d) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP; -----

e) Documentos de habilitação exigidos no programa de procedimento; -----

f) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP; -----

g) Deliberação de abertura do procedimento; -----

h) Despacho de adjudicação; -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,



PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

